

# **Resposta do Tribunal de Contas Europeu ao segundo relatório de avaliação elaborado pela Comissão no âmbito do artigo 318º**

1. Em novembro de 2012, a Comissão publicou o seu segundo relatório ao Parlamento Europeu e ao Conselho sobre a avaliação das finanças da União baseada nos resultados obtidos (relatório de avaliação)<sup>1</sup>. O presente documento constitui a resposta do Tribunal, que se pretende que esteja disponível a tempo do procedimento de quitação de 2011. Esta resposta baseia-se num exame limitado e não numa auditoria das informações constantes do relatório.

## **Principal mensagem**

2. O Tribunal considera que o âmbito mais alargado do relatório de avaliação, em comparação com o primeiro, constitui uma melhoria. O relatório apresenta algumas indicações quanto à eficácia e à eficiência dos programas, mas não é conclusivo relativamente aos resultados ou impactos finais esperados. Por conseguinte, o relatório de avaliação ainda não fornece provas suficientes, pertinentes e fiáveis sobre as realizações das políticas da UE, não sendo, portanto, adequado para a utilização a que se destina no procedimento de quitação.
3. O Tribunal considera que é necessário definir um sistema fiável de recolha de dados sobre o desempenho para identificar e elaborar relatórios sobre os resultados e os impactos, à medida que fiquem disponíveis. Os alicerces deste sistema deverão ser lançados durante os trabalhos preparatórios do novo período de programação. Assim, o Tribunal recomenda que a Comissão apresente à autoridade de quitação, o mais cedo possível, um plano ou uma síntese do sistema pretendido de gestão e comunicação do desempenho, incluindo a conceção e a função do relatório de avaliação.

## **Contexto**

4. A exigência de elaborar um relatório de avaliação advém do Tratado<sup>2</sup>; esse relatório deverá fazer parte das provas em que o Parlamento se baseia para dar anualmente quitação à Comissão quanto à execução do orçamento.

---

<sup>1</sup> COM(2012) 675 Final.

<sup>2</sup> Artigos 318º e 319º do TFUE.

5. O primeiro relatório de avaliação elaborado pela Comissão foi publicado em fevereiro de 2012<sup>3</sup> e constituía essencialmente um resumo de relatórios de avaliação já existentes em dois domínios de intervenção. Nesse relatório, a Comissão levantou "a questão da sua função e do momento escolhido para a sua apresentação (...) tendo em conta, nomeadamente, os calendários e os períodos variáveis abrangidos pelo trabalho de avaliação realizado relativamente ao contexto anual mais específico do processo de quitação orçamental". A Comissão afirmou igualmente estar "a analisar outras formas de desenvolver o conteúdo do presente Relatório".
6. Na sua decisão de maio de 2012 sobre a quitação de 2010, o Parlamento concluiu que "a cobertura e o conteúdo do primeiro Relatório de Avaliação não estão à altura do que seria de esperar de um relatório de avaliação exigido pelo TFUE", tendo convidado a Comissão "a desenvolver mais o conteúdo do Relatório de Avaliação (...) e, em particular, a identificar o valor acrescentado desse Relatório relativamente às avaliações «normais»".<sup>4</sup>
7. Em junho de 2012, o Tribunal emitiu o seu próprio parecer sobre o primeiro relatório de avaliação<sup>5</sup>, tendo concluído que este era vago, de pouca substância e de limitado valor acrescentado. Considerou que a Comissão deveria consultar ativamente o Parlamento e o Conselho, para esclarecer o que lhe é exigido pelo Tratado. Para que o relatório de avaliação contribua de forma eficaz para reforçar a sua prestação de contas perante a autoridade de quitação, a Comissão terá de considerar o objetivo, o conteúdo, o âmbito e o calendário do relatório de avaliação.

### **O segundo relatório de avaliação**

8. O segundo relatório de avaliação apresenta uma síntese das várias avaliações concluídas em 2011<sup>6</sup>, abrangendo todas as rubricas orçamentais com despesas operacionais agrupadas segundo os principais domínios de intervenção do quadro financeiro plurianual para 2007-2013. O Tribunal considera que o âmbito mais alargado constitui uma melhoria – o relatório apresenta uma síntese facilmente acessível das várias avaliações realizadas, bem como algumas indicações da eficácia e eficiência dos programas. Contudo, baseia-se

---

<sup>3</sup> COM(2012) 40 Final.

<sup>4</sup> Decisão do Parlamento Europeu, de 10 de maio de 2012, sobre a quitação pela execução do orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2010, P7\_TA (2012) 0153, pontos 99 e 100.

<sup>5</sup> Parecer nº 4/2012 (JO C 179 de 20.6.2012, p. 1).

<sup>6</sup> 118 avaliações no total, mais 39 estudos de avaliação.

principalmente em avaliações intercalares, com uma incidência fortemente operacional, não sendo conclusivo relativamente aos resultados ou impactos finais esperados.

9. O Tribunal considera, e a Comissão também o reconhece, que deverão ser definidos objetivos, indicadores e marcos adequados (ou seja, "SMART"<sup>7</sup>) em todas as operações<sup>8</sup>. Trata-se de uma exigência essencial para acompanhar o desempenho ao longo do ciclo de vida dos programas e avaliar se é possível alcançar os objetivos e os impactos definidos. O legislador desempenha uma função importante ao garantir que existem objetivos claros de política. O Tribunal recomendou também anteriormente<sup>9</sup> que uma definição mais clara do conceito de "valor acrescentado europeu" poderia oferecer orientações que as autoridades políticas da UE utilizassem ao definir as despesas prioritárias; uma definição clara ajudaria assim a definir objetivos, indicadores de desempenho e marcos adequados.
10. A Comissão identifica vários aspetos que devem ser tidos em conta na conceção dos futuros relatórios e salienta que já foram iniciados os trabalhos preparatórios para a criação de um quadro de comunicação. O Tribunal reconhece que a Comissão irá demorar tempo a desenvolver um sistema suficientemente sólido de gestão e comunicação do desempenho. No entanto, é importante que a Comissão lance os alicerces para um sistema mais forte, capaz de fornecer dados sólidos sobre o desempenho, antes do início dos programas do próximo quadro financeiro plurianual.
11. O Tribunal recomenda que, o mais depressa possível, a Comissão se comprometa com a autoridade de quitação e apresente um plano ou uma síntese do sistema pretendido de gestão e comunicação do desempenho. Este deverá incluir as fases necessárias para obter em tempo oportuno de todas as DG melhores dados sobre o desempenho ao longo do ciclo de vida dos programas, a forma como esses dados serão incorporados na parte sobre o desempenho dos relatórios anuais de atividades e a relação entre estes, o relatório de síntese e o relatório de avaliação. Um sistema coerente e sólido de gestão e comunicação do desempenho deverá permitir ao relatório de avaliação acrescentar valor, oferecendo uma análise horizontal do desempenho em todo o orçamento, incluindo os ensinamentos retirados e as medidas corretivas necessárias.

---

<sup>7</sup> *Specific, Measurable, Achievable, Relevant and Timed* (específicos, mensuráveis, realizáveis, pertinentes e datados).

<sup>8</sup> Incluindo programas com poucas ou nenhuma despesas operacionais.

<sup>9</sup> Parecer nº 1/2010, ponto 18.

12. Como o seu antecessor, o segundo relatório de avaliação baseia as suas principais conclusões totalmente nos relatórios de avaliação. Contudo, como o Tribunal salientou no seu parecer, a Comissão tem à disposição várias outras fontes potenciais de informação que lhe permitem formar uma imagem abrangente do desempenho. Nelas se incluem os relatórios especiais do próprio Tribunal, os relatórios anuais de atividades das DG e os resultados das avaliações de auditoria interna.
13. Poderá demorar algum tempo até a Comissão estar em condições de elaborar um relatório de avaliação exaustivo, baseado em dados sólidos sobre o desempenho gerados por um sistema coerente de gestão e comunicação do desempenho. Por conseguinte, poderá igualmente ser útil a Comissão discutir com a autoridade de quitação o que, entretanto, deverá apresentar em termos de avaliações.

### **Observações finais**

14. A Comissão apresentou o seu relatório de avaliação em novembro de 2012. Por conseguinte, o Tribunal procurou dar uma resposta rápida ao relatório, a tempo do procedimento de quitação, com base num exame limitado. Para o futuro, o Tribunal irá ponderar onde e de que forma as informações apresentadas no relatório de avaliação poderão ser incorporadas nos seus trabalhos de auditoria.
15. O Tribunal está à disposição da Comissão, caso esta deseje consultá-lo em qualquer fase durante o futuro processo de elaboração do relatório de avaliação.